



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA E. 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APURACANA –
ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS Nº 0007659-77.2018.8.16.0044

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ALLIANCE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por seus
procuradores devidamente constituídos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e
requerer o que segue:

A Procuradoria da Fazenda Nacional apresentou petição de Seq. 806, na qual
requereu a intimação da Recuperanda, Alliance Ind. E Com. de Confeções EIRELI, para demonstrar a sua
regularidade fiscal.

Acosta-se o Relatório Fiscal atualizado, expedido em 03/07/2023.

No referido relatório constata-se que houve apresentação, em atendimento a
notificação fiscal, de DCTFWeb referente aos períodos indicados “Pendência – Débito (SIEF)” e respectivas
multas pela entrega em atraso, constante do campo “Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)”, cujo
vencimento se encontra em 18/07/2023.

*Assim, referente aos débitos construídos e respectivas multas decorrentes da recente
entrega da DCTFWeb, requer a concessão de prazo até 31/07/2023, para demonstrar a sua regularidade
fiscal, uma vez que o recolhimento será feito no prazo de vencimento.*

Já em relação aos débitos inscritos em dívida ativa, quer de natureza previdenciária,
quer demais débitos, verifica-se que o próprio Relatório Fiscal aponta estarem com a exigibilidade suspensa
(SIDA), bem como se acosta as transações realizadas, com os pagamentos em dia em anexo.

Termos em que pede deferimento.

Londrina, 3 de julho de 2023.

Flávia Helena Gomes
OAB/PR nº 54.188

Raphael Gomes Condado
OAB/PR nº 55.563

Gustavo Henrique Gonçalves Baccarin
OAB/PR nº 75.659

